

附件
(第一款所指者)

擔保金額

所管理的單位 (數量)	擔保金額 (澳門幣)
5,000個或以上	700,000
1,200個至4,999個	300,000
1,199個或以下	100,000

第 26/2018 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款(五)項所指出生津貼的金額改為澳門幣五千元。

二、本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一八年一月一日。

二零一八年一月三十日

行政長官 崔世安

第 27/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、指定司法警察局為經第4/2014號法律及第10/2016號法律修改的第17/2009號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》第二十七-C條第二款所指的合適進行尿液樣本複檢的官方部門。

二、訂定在司法警察局進行尿液樣本複檢的費用為澳門幣三千元。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年一月三十日

行政長官 崔世安

第 28/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示訂定適用於一百個輕型出租汽車(下稱“的士”)

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Valor da caução

Fracções administradas (número)	Valor da caução (em patacas)
Igual ou superior a 5 000	700 000
Entre 1 200 e 4 999	300 000
Igual ou inferior a 1 199	100 000

Despacho do Chefe do Executivo n.º 26/2018

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio de nascimento nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passa a ser de 5 000 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2018.

30 de Janeiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É designada a Polícia Judiciária como serviço oficial adequado, para efeitos do n.º 2 do artigo 27.º-C da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas), alterada pelas Lei n.º 4/2014 e Lei n.º 10/2016.

2. São fixadas em 3 000 patacas, as despesas da reanálise da amostra de urina, realizada na Polícia Judiciária.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Janeiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 28/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho estabelece a disciplina aplicável aos cem alvarás para a exploração da indústria do transporte de

客運業務經營執照的規定，該等執照將在本批示生效後，由交通事務局透過公開競投發出。

二、執照由發出日起計有效期最長八年，且不得延期，而執照持有人亦不得將的士執照轉讓予他人。

三、在上款所指的有效期內，如用作的士的車輛確定性不獲通過檢驗、因交通意外引致安全狀況惡化、呈現明顯的損耗或被確認具其他合理理由，經利害關係人申請，則許可將該車輛更換。

四、第二款所指的有效期屆滿後，用作的士的車輛不得繼續作的士用途，且車輛的註冊須被註銷。

五、自為取得註冊而接受初次檢驗之日起計，使用少於五年的用作的士的車輛，如符合經四月二十八日第17/93/M號法令核准，並經第15/2007號行政法規、第20/2013號行政法規及第24/2016號行政法規修改的《道路交通規章》所訂定的各項要件，得獲許可重新註冊作私人用途。

六、第525/2016號行政長官批示核准的《交通事務局費用及價金表》的規定適用於本批示所規範的事宜。

七、十月十八日第366/99/M號訓令核准的《輕型出租汽車（的士）客運規章》以及經第28/2006號行政命令、第28/2008號行政命令、第28/2012號行政命令、第48/2014號行政命令、第55/2017號行政命令及第79/2017號行政命令修改的九月二十八日第214/98/M號訓令的規定補充適用於本批示所規範的事宜，但與本批示的規定不相符者除外。

八、本批示自公佈日起生效。

二零一八年一月三十日

行政長官 崔世安

第 29/2018 號行政長官批示

鑑於澳門特別行政區於二零一七年八月二十三日受颱風“天鴿”吹襲，以致部分用於輕型出租汽車（的士）客運業務的車輛受損，且因更換車輛程序複雜及耗時，有關業務被迫中止頗長時間。

基於此，行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、應利害關係人的申請並在同時符合下列條件的情況下，根據第35/2012號行政長官批示、第71/2014號行政長官批示、第

passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, adiante designados por táxis, a conceder pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, mediante concurso público e após a entrada em vigor deste despacho.

2. O alvará tem um prazo máximo de validade de oito anos, improrrogável, a contar da data de emissão, não podendo o seu titular transmiti-lo a terceiros.

3. É permitida a substituição do veículo utilizado como táxi, a requerimento do interessado, dentro do período de validade a que se refere o número anterior, se o veículo for definitivamente reprovado em inspecção, sofrer degradação das condições de segurança na sequência de acidente de viação, revelar desgaste acentuado ou verificando-se outra justa causa.

4. Decorrido o prazo de validade referido no n.º 2, o veículo utilizado como táxi não pode continuar a ser destinado à mesma finalidade, devendo ser cancelada a matrícula do veículo.

5. Se o veículo utilizado como táxi tiver menos de cinco anos, contados desde a data da sua inspecção inicial para atribuição de matrícula, pode ser autorizada nova matrícula, para serviço particular, desde que se mostrem satisfeitos todos os requisitos estabelecidos no Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 15/2007, n.º 20/2013 e n.º 24/2016.

6. É aplicável o disposto na Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 525/2016.

7. É aplicável, subsidiariamente, o Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, ou Táxis, aprovado pela Portaria n.º 366/99/M, de 18 de Outubro, bem como o disposto na Portaria n.º 214/98/M, de 28 de Setembro, alterada pelas Ordens Executivas n.º 28/2006, n.º 28/2008, n.º 28/2012, n.º 48/2014, n.º 55/2017 e n.º 79/2017, com excepção das disposições incompatíveis com o disposto no presente despacho.

8. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação. 30 de Janeiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 29/2018

Considerando que a passagem do tufão «Hato» pela Região Administrativa Especial de Macau, no dia 23 de Agosto de 2017, causou danos em veículos utilizados para a exploração da indústria do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxis), que obrigaram à suspensão da respectiva actividade por um período considerável, dada a complexidade e a morosidade do procedimento de substituição.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O prazo de validade dos alvarás concedidos pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2012, do Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2014, do Despacho do Chefe do Executivo